

# **COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL**

## **PROJETO DE LEI Nº 5.898, DE 2001**

Acrescenta, ao art. 35 da Lei nº 7.171, de 17 de janeiro de 1991, dispositivos relativos à forma de pagamento de produtos alienados dos estoques públicos.

**Autor:** Deputado FETTER JÚNIOR

**Relator:** Deputado ODÍLIO BALBINOTTI

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 5.898, de 2001, de autoria do nobre deputado Fetter Júnior propõe alterar a Lei Agrícola (nº 8.171, de 17/01/91) com a inclusão de dois parágrafos no art. 35. Referido artigo trata da venda dos estoques públicos de produtos agrícolas, estabelecendo que essa venda se fará por leilões em bolsas de mercadorias ou mediante licitação pública.

A alteração proposta pelo autor apenas inclui a possibilidade de que as cooperativas e as empresas armazenadoras e beneficiadoras de produtos agropecuários possam adquirir esses produtos, de acordo com os processos de leilão ou licitação, porém mediante pagamento a prazo.

Estabelece, ainda, que, no caso específico da aquisição de arroz em casca, o prazo de pagamento será de 45 dias ou mais.

Na Justificação do Projeto de Lei é informado que a sistemática atual de venda à vista inibe a mobilidade dos estoques governamentais e prejudica a intenção do governo e da CONAB em liberarem estoques reguladores, tendo em vista que surgem menos interessados na

compra, até mesmo porque os produtos a serem beneficiados somente serão colocados no mercado — e, portanto, retornará o capital investido — após a conclusão do processo de beneficiamento e embalagem.

Ilustra, o nobre autor, tal situação, com o caso da venda de estoques de arroz em casca: a prática do mercado deste produto está sedimentada em vendas para pagamento em 45 dias, porque o beneficiador necessita de cerca de 15 dias para processar o produto e de um prazo médio de 30 dias para vendê-lo. Assim, os beneficiadores sentem-se inibidos a participar de leilões de estoques governamentais, quando têm que pagar à vista.

Apresentado em Plenário em 11 de dezembro de 2001, o Projeto de Lei foi distribuído para apreciação por esta CAPR e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (art. 54 do RI). Aplica-se, à tramitação da matéria, o disposto no art. 24, inciso II, do Regimento Interno, o que a sujeita à apreciação conclusiva das Comissões.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Louvável a iniciativa do insigne deputado Fetter Júnior. Com efeito, a forma de pagamento adotada atualmente nos leilões e licitações públicas desestimula e até mesmo impede a participação de empresas que poderiam, se comprassem os produtos, reduzir os estoque e reciclar os produtos na economia.

Assim, sem alterar os critérios de justiça e transparência inerentes ao que está disposto na Lei Agrícola, relativamente à exigência das vendas de estoques públicos mediante leilões e licitações públicas, o Projeto de Lei caracteriza-se como uma medida aperfeiçoadora daquele diploma legal,

capaz de conferir maior agilidade ao mercado e melhores condições aos órgãos governamentais para a mais correta administração dos estoques públicos de produtos agrícolas.

Registro, apenas, que a ementa do Projeto de Lei contém um equívoco, ao referir-se à Lei nº 7.171, quando, em realidade, deveria se referir à Lei nº 8.171. Trata-se de um evidente erro de digitação, demonstrado pelo conteúdo da proposta e, mesmo, pela correta referência à Lei, no *caput* do art. 1º do Projeto. Aponto, entretanto, que a correção de tal equívoco será feita pela douta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, a quem cabe fazer emendas de redação aos projetos em apreciação nesta Casa.

Voto, portanto, **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 5.898, de 2001.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2002.

Deputado ODÍLIO BALBINOTTI  
Relator